



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO N° 9.907, DE 9 DE JULHO DE 2019

(Revogado pelo Decreto nº 10.581, de 18/12/2020)

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 18 de dezembro de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Secretaria-Geral da Presidência da República, cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.4. (*"Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.303, de 1º/4/2020*)

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* destinam-se ao assessoramento ao Secretário Especial de Modernização do Estado. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 10.303, de 1º/4/2020*)

§ 2º Os cargos de que trata o *caput* não integrarão a Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República e o seu caráter de transitoriedade e a data de exoneração de seus ocupantes constarão dos atos de nomeação por meio de remissão ao *caput*.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, os cargos em comissão serão restituídos à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo, e nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS:

- I - cinco DAS 2; e
- II - treze DAS 1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

ANEXO

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO
DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI N° 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 4	3,84			5	19,20	5	19,20
DAS 2	1,27	5	6,35			- 5	- 6,35
DAS 1	1,00	13	13,00			- 13	- 13,00
TOTAL		18	19,35	5	19,20	- 13	- 0,15